

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa Assistivix Desenvolvimento Ltda., responsável pelos serviços do palestrante Leandro Mattos, para ministrar palestra no "Dia da Inovação 2026 - Inovar com Estratégia - Transformar com Ideias", no dia 20 de outubro de 2026, das 14h às 15h, evento institucional previsto para ocorrer no Auditório da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG.
- 1.2. O conteúdo contemplará, especialmente, temas relacionados à neurociência, inteligência artificial, letramento tecnológico e pensamento exponencial, os quais serão abordados com o propósito de impulsionar a transformação digital, moldar a cultura organizacional e preparar os servidores para os desafios do século XXI.
- 1.3. A capacitação será ministrada pelo palestrante Leandro Mattos, profissional com trajetória consolidada na pesquisa científica (*hard science*), empreendedorismo, e aplicação de inteligência artificial para impacto social positivo.
- 1.4. A presente contratação se dará por nota de empenho, com base no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Natureza do objeto: serviço não contínuo (serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela busca institucional de fomentar a cultura da inovação, a fim de desenvolver colaborativamente soluções destinadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e administrativa deste Tribunal de Justiça.
- 2.2. Ademais, com o objetivo de promover uma formação mais ampla dos agentes envolvidos, propõe-se a inserção de uma capacitação voltada à modernização das

rotinas de trabalho, destinada a estimular a reflexão exponencial e a adoção de novas tecnologias.

2.3. Nesse contexto, a contratação mostra-se relevante para integrar a programação do "Dia da Inovação 2026 - Inovar com Estratégia - Transformar com Ideias", proporcionando aos servidores uma atividade de abordagem diferenciada, capaz de estimular o letramento digital e a transformação do sistema de justiça.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui requisito da presente contratação a realização, por Leandro Mattos, de palestra presencial no "Dia da Inovação 2026 - Inovar com Estratégia - Transformar com Ideias", prevista para o dia 20 de outubro de 2026, em Goiânia/GO, no âmbito deste Tribunal de Justiça, no Auditório da EJUG.

3.2. A palestra deverá contemplar conteúdos relacionados à Inteligência Artificial e neurociências, abordados de forma interativa, bem como de forma compatível com os objetivos institucionais da ação de capacitação e com a programação definida para o evento.

3.3. A contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por profissional de notória especialização, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais.

3.4. A escolha do profissional decorre da adequação específica do conteúdo da palestra e à necessidade de capacitação identificada pelo Tribunal, considerando a sua abordagem que ultrapassa a exposição teórica convencional, utilizando a transferência de conhecimento prático para estimular a participação do público e despertar novas atitudes.

3.5. Como requisito de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão para a execução de objeto compatível com o da presente contratação.

3.6. Para a efetivação da contratação, a empresa Assistivix Desenvolvimento Ltda. (CNPJ 29.057.979/0001-16), responsável pelos serviços do palestrante Leandro Mattos, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela legislação, bem como apresentar os documentos necessários à instrução da contratação direta.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação do palestrante Leandro Mattos, por intermédio da empresa Assistivix Desenvolvimento Ltda., justifica-se pela singularidade do conteúdo programático ofertado e pela notória especialização do profissional, em consonância com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por profissional de notória especialização, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais.

4.3. A escolha do profissional decorre da adequação específica do conteúdo da palestra e à necessidade de capacitação identificada pelo Tribunal, considerando a sua abordagem voltada ao letramento tecnológico e à transformação digital.

4.4. A contratação direta por inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cuja execução depende da atuação de profissionais especializados, associados à metodologia, ao conteúdo programático e às características específicas da capacitação pretendida.

4.5. Portanto, entre as alternativas, a palestra apresentada por Leandro Mattos, representado pela empresa Assistivix Desenvolvimento Ltda., mostrou-se diretamente aderente ao resultado pretendido pela Administração.

4.6. O professor e palestrante Leandro Mattos é neurocientista com MBA, mestrado e doutorando na área, possuindo atuação destacada como Global Faculty na

Singularity University Brazil, onde fomenta a aplicação do pensamento exponencial e das neurociências.

- 4.7. Além de sua atuação corporativa, possui vasta experiência como TEDx Speaker e é cofundador e CEO de startups premiadas como a CogniSigns e Spike LabX, acumulando mais de 13 prêmios e honrarias internacionais e nacionais.
- 4.8. Outro elemento que evidencia a especialização do profissional no tema objeto da contratação é a sua atuação direta na modernização do Poder Judiciário Brasileiro utilizando expertise em Inteligência Artificial, tendo, inclusive, participado ativamente da última edição do FastLabs promovida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 4.9. A experiência e a aceitação da palestra também são evidenciadas pelos programas corporativos já aplicados (como o programa "AI at Work: do Básico ao Avançado"), destacando aspectos como a capacidade de envolver o público e o impacto da experiência na modernização cultural das organizações.
- 4.10. Nesse contexto, a contratação da solução escolhida mostra-se diretamente relacionada à necessidade de capacitação identificada pela Administração, não sendo possível promover competição mediante comparação objetiva de propostas sem desconsiderar características qualitativas essenciais à obtenção dos resultados pretendidos.
- 4.11. Os elementos apresentados permitem inferir que a atuação da contratada, responsável pelos serviços do palestrante Leandro Mattos, é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.
- 4.12. A escolha da contratada decorre da conjugação entre a necessidade administrativa identificada, as características específicas da palestra, a aderência do conteúdo programático, a metodologia empregada, a qualificação do profissional responsável e os elementos comprobatórios de atestado de capacidade técnica da contratada, conforme documentação constante dos autos.
- 4.13. A razão da escolha encontra-se, portanto, vinculada às características concretas da solução pretendida e aos resultados de aprendizagem esperados, não

decorrendo exclusivamente da preferência subjetiva da Administração pela empresa contratada.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta comercial será considerada aceitável quando estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com os documentos que integram a contratação, especialmente quanto ao objeto, conteúdo programático, modalidade e demais condições de execução da capacitação.
- 5.2. A proposta deverá identificar claramente a palestra ofertada, o responsável pela sua realização, o período de realização, a modalidade, o local, e o valor correspondente à contratação, bem como comprovação da experiência do palestrante com o tema da palestra proposta e demonstração da capacidade técnica da empresa/palestrante para oferecer o serviço de forma eficiente;
- 5.3. O conteúdo programático deverá apresentar aderência à necessidade de capacitação identificada pela Administração, observada a programação oficial do evento que fundamentou a escolha da solução.
- 5.4. O valor proposto deverá ser compatível com a justificativa de preço constante dos autos da contratação, observados os parâmetros utilizados pela Administração para aferição da compatibilidade do preço.
- 5.5. Conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública;
- 5.6. Garantia de que a empresa ou o palestrante está preparado para oferecer a palestra no prazo e no local solicitado, conforme proposta;
- 5.7. O orçamento da proposta deve abranger todas as despesas relacionadas à realização da palestra, incluindo custos com impostos, encargos, honorários do profissional e todos os fatores de logística para o palestrante.
- 5.8. Serão consideradas não conformes as propostas que apresentem divergência relevante em relação às características essenciais da capacitação ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.9. Apresentação de atestados de capacidade técnica;

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1. Disponibilização do palestrante Leandro Mattos, para ministrar palestra na programação do "Dia da Inovação 2026", prevista para ocorrer no dia 20 de outubro de 2026, das 14h às 15h, em Goiânia/GO, no Auditório da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG.
- 6.2. O conteúdo apresentado pelo palestrante deve estar alinhado com os objetivos do evento.
- 6.3. O palestrante deverá estar disponível para realizar a palestra na data e horário pré-estabelecidos.
- 6.4. Ofertar transferência de conhecimento prático que auxilie a instituição a extrair o melhor da Inteligência Artificial visando ganhos em performance e eficiência organizacional.
- 6.5. A CONTRATADA **NÃO** autoriza a gravação da palestra e sua veiculação ou disponibilização posterior, condição esta que deve ser estritamente observada pelo contratante, conforme exposto na proposta comercial.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A empresa contratada Assistivix Desenvolvimento Ltda., nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma estabelecida no art. 23, §4º deste dispositivo legal, apresentou notas fiscais apuradas em serviços prestados a outras instituições, com objetos semelhantes e da mesma natureza desta contratação.
- 7.2. Essas referências de preço referem-se a contratações realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração e encontram-se disponíveis nos autos do processo.
- 7.3. O valor estimado da contratação e a proposta comercial ofertada e aceita pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7.4. Nesse contexto, considerando as referências de preços apresentadas e a proposta formal encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, verifica-se que o valor ofertado pela contratada mostra-se compatível com os preços praticados para o evento, atendendo, assim, à finalidade de demonstração da compatibilidade do preço exigida para a contratação direta.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

8.1. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.86 – Serviço de Treinamento. Este código registra despesas referentes à contratação de serviços de pessoa jurídica para realização de instrução, orientação profissional e treinamento.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado de acordo com as especificações descritas no item 1 e 2 deste Termo de Referência, bem como da proposta apresentada pela contratada e demais disposições aqui descritas.

9.2. O orçamento abrange todos os custos de logística do palestrante, sendo a contratada responsável por disponibilizar o palestrante e cobrir todas as despesas de logística necessárias, bem como todos os impostos incluídos.

9.3. A CONTRATANTE **NÃO** poderá realizar a gravação da palestra, tampouco sua transmissão ou disponibilização posterior, em total observância à restrição indicada na proposta comercial da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve assumir todas as despesas referentes à ministração da palestra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe.

10.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 10.4. Afirmar ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.
- 10.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o CONTRATANTE serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 10.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.
- 10.7. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação.
- 10.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação.
- 10.9. É vedada a subcontratação, uma vez que a inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, recai exclusivamente sobre o profissional Leandro Mattos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Disponibilizar um espaço adequado para a realização do evento.
- 11.2. Dispor todas as informações, documentos e processos que a CONTRATADA reputar necessários, visando à adequada prestação dos serviços.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.4. Enviar nota de empenho com até 5 dias de antecedência ao evento.

- 11.5. Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos neste termo de referência, após terem sido devidamente atestados pela contratante.

12. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo das unidades demandantes designadas pela Diretoria de Planejamento e Inovação – DPI e Laboratório de Inovação – InovaJus.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.
- 13.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ n.º 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

- 13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 13.4. Caso a CONTRATADA emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de sistema específico. Conforme as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- 13.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).
- 13.7. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos, sede e filiais da CONTRATADA.
- 13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

- 13.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.14. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.
- 13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.18. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo EM: encargos moratórios, N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP: Valor da parcela a ser paga, I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.19. A contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da contratação.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

15. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

15.1. A CONTRATADA afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, alterada pela Resolução nº 262, de 10 de abril de 2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

17. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

17.1. A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

- 17.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;
- 17.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de condutas relativas a práticas racistas de seus colaboradores;
- 17.4. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionados ao CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

18. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento disposto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025, abrangendo as hipóteses, condições e o rito previstos nesse diploma.

19. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 19.1. Em razão da natureza da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, destinada à contratação de empresa específica para ministrar curso de capacitação, mostra-se incompatível a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto será integralmente executado por uma única contratada, cuja escolha decorre da inviabilidade de competição, não havendo benefício técnico, operacional ou econômico na formação de consórcio. Desse modo, justifica-se o afastamento dessa possibilidade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. O objeto da presente contratação está alinhado com as diretrizes de planejamento e de fomento à inovação, atendendo a um dos objetivos da Política de Gestão da Inovação do Poder Judiciário e do Planejamento Estratégico – Sexênio 2021/2026 – do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e será executado conforme a proposta apresentada e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. O custo desta contratação é fixo, porém, reajustável mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se o IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento ao qual a proposta se referir, ou seja, da data da assinatura do mapa estimativo elaborado para a contratação (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

(Datado e assinado digitalmente)

Diego Cesar Santos

Diretor de Planejamento e Inovação

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 133930269236 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202609000782842 (Evento nº 29)

DIEGO CESAR SANTOS

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 02/10/2026 às 10:03

